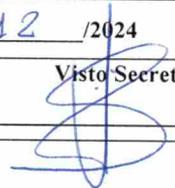




ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>09</u> / <u>12</u> /2024	
Data: <u>09</u> / <u>12</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
		Visto Secretário: 

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024
Ao PROJETO DE LEI nº 030/2024
Autoria: Poder Executivo

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III, do art. 22 do Projeto de Lei 030/2024, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – (...);

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) suprimido;

d) suprimido;

e) suprimido;

f) suprimido;

III – suprimido”.

Art. 2º. Ficam suprimidos os Incisos II, III, VI e VII , do Parágrafo único, do Art. 26 do Projeto de Lei 030/2024 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - suprimido;

III - suprimido;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;

VI -suprimido;

VII - suprimido;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto em análise é dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Diamantino, para o exercício de 2025.

Há no texto do Projeto limitações excessivas, especialmente as disposições contidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III do artigo 22 e nos Incisos II, III, VI e VII do Art. 26, que transbordam às dispostas no art. 166, §3^a, da CF/88.

De modo que para bem garantir os direitos dos vereadores desta Casa quanto à apresentação das emendas parlamentares, calcado nas disposições da Constituição Federal, estes Vereadores apresentam a emenda supressiva nos termos supracitados, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa.

Comissão de Finanças e Orçamento, 02 de dezembro de 2024.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator

Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos -
Membro